

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: wwqitwkc  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/04/2020  Projeto de lei nº 308/2020  Protocolo nº 2343/2020  Processo nº 501/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>		

**Dispõe que os profissionais do Sistema de Segurança Pública quando vítimas fatais do Covid-19 serão consideradas como se estivessem em efetivo serviço e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais integrantes das carreiras do Sistema de Segurança Pública que se tornem vítimas fatais do Covid-19 serão considerados como se estivessem em efetivo serviço.

§ 1º - Os profissionais indicados no caput farão jus a benefícios já previstos em legislação própria, ou ainda, normativos esparsos reguladores dos pensionistas das carreiras do serviço público estadual.

Art. 2º O presente benefício será concedido enquanto durar o decreto de calamidade no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Considerando que esses servidores elencados acima não se submetem às regras próprias da quarentena, situação em que a maioria da população fica em reclusão dentro de seus próprios lares. Ao invés, são obrigados a exercerem a profissão em seus mais diversos setores, tendo, invariavelmente, contato com inúmeras pessoas, estando numa condição muito mais vulnerável ao contágio do Coronavírus, nada mais justo que todos esses profissionais da Segurança Pública sejam contemplados com essa medida que deixa



seus familiares amparados em caso de eventual fatalidade.

Entendemos que não se trata de privilégio algum, mas sim uma medida que busca tratar de forma mais justa àqueles que estão na linha de frente desta ferrenha batalha.

Sendo assim, rogamos para que providências urgentes sejam tomadas com o fim de viabilizar aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2020

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual